



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/FURG N° 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para criação de cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, VI do Regimento Geral da Universidade, e considerando a Deliberação n° 043/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a proposição e a criação de cursos de graduação, nos formatos presencial, semipresencial ou a distância, no âmbito da FURG.

Art. 2º Considera-se criação de curso de graduação a implantação de curso novo, assim entendido aquele que não integra o quadro vigente de cursos do respectivo campus, formalizada mediante aprovação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC e expedição de ato institucional próprio.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, também será considerada criação:

- I – a implantação, em outro campus, de curso já existente na Universidade;
- II – a implantação de curso com grau ou formato distinto daquele vinculado a curso existente, quando resultar em ato e registro próprios; e
- III – a retomada de curso anteriormente extinto, mediante novo ato de criação.

§ 2º As situações que não constituem criação seguirão as normas e os procedimentos institucionais próprios.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, a proposta de criação de curso de graduação consiste no conjunto articulado de estudos, justificativas, definições acadêmicas e documentos que fundamentam a criação do curso e subsidiam sua apreciação pelos órgãos institucionais competentes, do qual o Projeto Pedagógico de Curso – PPC constitui parte integrante.

Art. 4º A proposta de criação de curso de graduação deverá estar em conformidade com:

- I – a legislação educacional vigente;
- II – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis ao curso;
- III – o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI;
- IV – o Projeto Pedagógico Institucional — PPI;
- V – a Deliberação COEPEA n° 43/2020; e
- V – as demais normas institucionais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA PROPOSIÇÃO E DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Seção I

Da Comissão de Elaboração

Art.5º A proposta de criação de curso de graduação será elaborada por comissão instituída pela Pró-Reitoria de Graduação — PROGRAD, composta por no mínimo:

I – três representantes da Unidade Acadêmica proponente, com formação ou atuação relacionada à área do curso; e

II – um representante da PROGRAD.

§ 1º Quando se tratar de curso a ser ofertado na modalidade a distância, a comissão contará, também, com um representante da Secretaria de Educação a Distância — SEaD.

§ 2º A coordenação da comissão será exercida por um representante da Unidade Acadêmica proponente.

§ 3º Os representantes da PROGRAD e da SEaD atuarão em caráter de orientação e acompanhamento técnico, pedagógico e regulatório, não lhes cabendo a responsabilidade pela elaboração da proposta e do respectivo PPC.

Art. 6º Compete aos representantes da Unidades Acadêmica proponente:

I – realizar os estudos necessários à fundamentação da proposta, incluindo as análises de demanda, relevância e viabilidade acadêmica;

II – elaborar a proposta de criação, o PPC e os demais documentos acadêmicos exigidos;

III – promover a articulação com as Unidades Acadêmicas, órgãos e setores envolvidos na futura oferta; e

IV – realizar as adequações decorrentes das orientações e análises técnicas emitidas durante a instrução do processo.

Art. 7º Compete ao representante da PROGRAD:

I – orientar a comissão quanto à legislação educacional e às normas institucionais aplicáveis;

II – disponibilizar parâmetros, modelos e orientações para a elaboração da proposta e do PPC;

III – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

IV – orientar quanto aos procedimentos e ao fluxo de tramitação do processo; e

V – realizar apontamentos técnicos destinados à adequação da proposta.

Art. 8º Compete ao representante da SEaD, nos termos do artigo 6º, §1º:

I – orientar e acompanhar a elaboração da proposta quanto às especificidades pedagógicas, tecnológicas e operacionais dos formatos semipresencial e a distância;

II – orientar quanto à metodologia, à mediação pedagógica, aos ambientes virtuais de aprendizagem, aos materiais didáticos, à equipe multidisciplinar, aos polos e às atividades presenciais, quando aplicáveis; e

III – verificar a adequação da proposta às normas e às condições institucionais relativas ao formato da oferta.

Seção II

Da Fundamentação e do Conteúdo da Proposta

Art. 9º A proposta de criação de curso de graduação deverá evidenciar:

I – a relevância social e regional do curso;

II – a demanda pela formação proposta;

III – a viabilidade acadêmica e institucional para sua implementação; e

IV – a consonância da proposta com a missão institucional, o PDI, o PPI e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A fundamentação da proposta deverá contemplar elementos acadêmicos, sociais, institucionais e regionais que justifiquem sua criação.

Art. 10. A proposta deverá conter:

- I – o memorando da Unidade Acadêmica proponente, dirigido à Diretoria de Acompanhamento e Desenvolvimento da Graduação - DIADG, contendo a apresentação da proposta;
- II – o PPC, elaborado conforme o modelo institucional vigente, disponibilizado no sítio eletrônico da PROGRAD, contendo:
- a) a fundamentação da proposta, observado o disposto no artigo 9º;
 - b) o fluxograma do curso (QSL);
 - c) a tabela de integralização curricular; e
 - d) a caracterização dos componentes curriculares novos ou já existentes que integrarão o curso;
- III– as atas dos Conselhos das Unidades Acadêmicas envolvidas, contendo aprovações previstas nesta Instrução Normativa; e
- IV – as manifestações e os demais documentos necessários à demonstração da viabilidade acadêmica e institucional da proposta

Art. 11. Na criação de disciplina, deverão ser informados:

- I – nome da disciplina;
- II – Unidade Acadêmica responsável pela oferta;
- III – duração, semestral ou anual;
- IV – caráter, obrigatório ou optativo;
- V – semestre ou período de oferta no Fluxograma (QSL);
- VI – previsão de oferta conjunta com outras turmas, quando houver;
- VII – necessidade de utilização de laboratórios ou de outros espaços específicos;
- VIII – pré-requisitos, quando houver, com indicação do nome e do código das disciplinas;
- IX – disciplina impeditiva, quando aplicável;
- X – sistema de avaliação;
- XI – ementa;
- XII – equivalências, quando houver, com indicação do nome e do código das disciplinas;
- XIII – carga horária total, expressa em horas-relógio;
- XIV – carga horária teórica;
- XV – carga horária prática;
- XVI – carga horária de práticas pedagógicas, quando houver;
- XVII – carga horária de extensão, quando houver;
- XVIII – carga horária de estágio curricular obrigatório, quando houver; e
- XIX – carga horária a distância, quando houver.

Art. 12. A ementa das disciplinas deverá ser redigida em parágrafo único, de forma sucinta, objetiva e contínua, mediante o uso de frases nominais, contemplando os conteúdos conceituais e procedimentais essenciais do componente curricular

Art. 13. Para a inclusão de disciplina já existente, deverão ser informados:

- I – código da disciplina;
- II – nome da disciplina;
- III – semestre ou período de oferta;
- IV – caráter, obrigatório ou optativo;
- V – pré-requisitos, quando houver, com indicação do nome e do código das disciplinas;
- VI – equivalências, quando houver, com indicação do nome e do código das disciplinas; e
- VII – disciplina impeditiva, quando aplicável.

Art. 14. A definição da Unidade Acadêmica responsável pela oferta de cada disciplina deverá observar a aderência entre o conteúdo do componente curricular e as áreas de conhecimento e de atuação acadêmica da respectiva Unidade.

Art. 15. Quando a proposta de criação de curso contemplar disciplinas com carga horária a distância, a

Unidade Acadêmica proponente deverá observar o disposto na Instrução Normativa Conjunta PROGRAD/SEaD nº 1/2024, ou em norma que venha a substituí-la, inclusive quanto à participação nas reuniões de orientação e acompanhamento promovidas conjuntamente pela PROGRAD e pela SEaD.

Seção III

Da Aprovação pelas Unidades Acadêmicas e do Encaminhamento da Proposta

Art. 16. O Conselho da Unidade Acadêmica proponente deverá aprovar:

I – a proposta de criação do curso;

II – o PPC;

III – o fluxograma do curso (QSL);

IV – a tabela de integralização curricular; e

V – a oferta dos componentes curriculares sob responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§ 1º Os Conselhos das demais Unidades Acadêmicas envolvidas deverão aprovar a oferta de todos os componentes curriculares, novos ou já existentes, sob sua responsabilidade.

§ 2º As aprovações previstas no *caput* e no § 1º deverão ser formalizadas por meio de registro nas atas das reuniões em que a proposta for apreciada.

§ 3º As atas deverão conter, de forma expressa e detalhada:

I – as aprovações previstas no *caput* e no § 1º; e

II – a caracterização dos componentes curriculares sob responsabilidade da respectiva Unidade Acadêmica, com todas as informações previstas nos arts. 11 e 13, conforme o caso.

§ 4º Nos termos do art. 3º da Deliberação COEPEA nº 43/2020, é vedada a substituição das informações previstas no § 3º por referência a memorandos, pareceres, anexos ou outros documentos externos.

§ 5º Cada ata deverá ser inserida no processo em arquivo único, no formato PDF.

Art. 17. Após as aprovações previstas no art. 16, a proposta deverá ser encaminhada pela Unidade Acadêmica proponente à DIADG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os prazos estabelecidos no calendário universitário vigente.

Parágrafo único. Todos os documentos, manifestações, complementações e versões atualizadas relativos à proposta deverão ser inseridos no mesmo processo SEI, aberto especificamente para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DA TRAMITAÇÃO

Art. 18. A proposta de criação de curso de graduação será analisada pela DIADG quanto à sua conformidade técnica, pedagógica, institucional e regulatória.

Art. 19. Quando forem necessárias adequações, a DIADG emitirá parecer orientador, contendo as recomendações técnicas e o prazo para a reapresentação da proposta pela Unidade Acadêmica proponente.

§ 1º. A proposta revisada e os documentos alterados deverão ser inseridos no mesmo processo SEI.

§ 2º As alterações que modifiquem o fluxograma (QSL), a tabela de integralização curricular, a caracterização dos componentes curriculares, a responsabilidade por sua oferta ou outros elementos expressamente aprovados pelos Conselhos deverão ser submetidas a nova apreciação dos respectivos colegiados.

§ 3º As correções de natureza exclusivamente formal que não modifiquem o conteúdo aprovado pelos Conselhos não exigirão nova apreciação colegiada.

Art. 20. Após a emissão de parecer favorável pela DIADG, o processo será encaminhado à Secretaria Executiva dos Conselhos, para distribuição ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração —

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 21. A criação do curso de graduação será formalizada por Resolução do COEPEA.

Art. 22. Após a aprovação da criação do curso pelo COEPEA e a publicação da respectiva Resolução, serão adotadas as seguintes providências:

I – a DIADG realizará o cadastro do curso e de sua estrutura curricular nos sistemas institucionais;

II – a Coordenação de Pesquisa Institucional realizará o cadastro do curso no sistema e-MEC, observados os prazos e os procedimentos regulatórios aplicáveis;

III – a Unidade Acadêmica proponente será formalmente comunicada;

IV – a DIADG encaminhará a Resolução de criação do curso:

a) à Diretoria de Gestão Acadêmica — DIGEA, para as providências relacionadas ao registro e à gestão acadêmica;

b) à Diretoria de Processos Seletivos — DIPS, para as providências relacionadas ao ingresso de estudantes, quando aplicável;

c) à SEAD, nos cursos ofertados no formato semipresencial ou a distância; e

d) aos demais órgãos e setores envolvidos na implementação e na oferta do curso; e

V – a PROGRAD publicará o PPC no seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. A implementação do curso e a oferta de vagas ficarão condicionadas à conclusão dos registros institucionais e regulatórios necessários e à definição do respectivo processo de ingresso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 24. Os processos de criação de curso protocolados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa continuarão regidos pela Instrução Normativa PROGRAD/FURG nº 8, de 22 de agosto de 2024, facultada à Unidade Acadêmica proponente a adequação ao procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Fica revogada a Instrução Normativa PROGRAD/FURG nº 8, de 22 de agosto de 2024, ressalvado o disposto no artigo 24

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Grohs Freire
Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Simone Grohs Freire, Pró-Reitora**, em 30/09/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0697216** e o código CRC **9F87EF9C**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.011182/2026-90

SEI nº 0697216